



REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE

2025/2026

REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE - 2025/2026

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ACÇÃO PEDAGÓGICA

O regulamento interno da Creche do Jardim de Infância Bela Vista define, de acordo com a legislação vigente, o modo de funcionamento da instituição, dos seus órgãos de gestão, da sua equipa pedagógica e estabelece os direitos e obrigações dos pais e crianças.

A Creche tem como objetivo colaborar e promover com as famílias o desenvolvimento global das crianças num ambiente estável e seguro, estimulante, agradável e de confiança, de forma a permitir àquelas um desenvolvimento dos seus níveis sensorial, motor, intelectual, afetivo e social.

Par tal, toda a comunidade educativa pauta a sua ação nos seguintes pressupostos:

- procurar a melhoria contínua da qualidade de todos os serviços prestados à criança a fim de garantir o seu bem-estar – alimentação, higiene, segurança e formação;
- privilegiar a relação afetiva com a criança;
- respeitar as suas características individuais de cada criança, tendo em vista a sua inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;
- estimular o desenvolvimento global de cada criança, procurando melhorar as suas capacidades, as suas formas de expressão, de comunicação e a sua curiosidade;
- incrementar os níveis de criatividade e originalidade através das aptidões de cada um;
- dar destaque à autonomia, à iniciativa e a responsabilidade;
- fomentar o espírito de tolerância e aceitação da diferença;
- e incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

ÍNDICE

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
2. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	3
3. HORÁRIO	8
4. ACOLHIMENTO E ENCERRAMENTO	8
5. SERVIÇOS	9
6. PAGAMENTO	10
7. ALIMENTAÇÃO	10
8. FESTAS DE ANIVERSÁRIO	11
9. ATIVIDADES	11
10. ASPETOS RELATIVOS À SAÚDE DAS CRIANÇAS	11
11. MEDICAÇÃO	12
12. OBJECTOS PESSOAIS/BRINQUEDOS	12
13. PASSEIOS E VISITAS DE ESTUDO	12
14. OUTRAS ATIVIDADES	13
15. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	13
16. MAUS-TRATOS	14
17. DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS(AS) RESPONSÁVEIS LEGAIS	14
18. DIREITOS E DEVERES DO ESTABELECIMENTO	15
19. LIVRO DE RECLAMAÇÕES	16
20. ACTUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO	16
21. CASOS OMISSOS	16
22. ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO	16

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O regulamento interno da Creche do Jardim de Infância Bela Vista define as regras e os princípios específicos do funcionamento do estabelecimento e foi elaborado de acordo com a legislação em vigor:

- Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro e pela Portaria n.º 190-A/2023 de 5 de julho – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da Creche;
- Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011 de 28 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2021 de 31 de dezembro – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas;
- Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, alterada pela Portaria n.º 75/2023 de 10 de março, e pela Portaria n.º 304/2022 de 22 de dezembro – Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeadamente os critérios de admissão e priorização de vagas;
- Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro – Proceda ao alargamento da aplicação da medida da gratuitidade das creches às crianças que frequentem creches licenciadas da rede privada lucrativa;
- Despacho n.º 14837-E/2022, de 29 de dezembro alterado pelo Despacho n.º 7637-A/2023 de 21 de julho - Estabelece os critérios de definição de falta de oferta de vagas gratuitas da rede social e solidária para que possa ser estendida a gratuitidade à rede de creches aderente do sector lucrativo.

2. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Em fevereiro de 2023, a Creche do Jardim de Infância Bela Vista aderiu à Bolsa de Creches Gratuitas do Programa Creche Feliz, ao abrigo da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro. De acordo com esta portaria, têm direito à creche gratuita, todas as crianças nascidas após 01 de setembro de 2021, cujos pais ou pessoas que exerçam responsabilidades parentais residem ou trabalham no mesmo concelho da creche e que não tenham encontrada vaga nas creches da rede social e solidária. Para mais informações ver <https://www.seq-social.pt/rede-de-creches-gratuitas>.

No âmbito do Artigo 4º do referido diploma, a medida da gratuitidade abrange:

- a) Todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;

- b) A alimentação, incluindo dietas especiais com prescrição médica;
- c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
- d) A frequência de períodos de prolongamento de horário.

As atividades extra projeto pedagógico, de caráter facultativo, que as creches aderentes desenvolvam e nas quais os pais ou quem exerce as responsabilidades parentais inscrevam as crianças, bem como a aquisição de fraldas, fardas e uniformes escolares encontram-se excluídas da medida da gratuidade, ficando as mesmas a cargo dos pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais.

Encontram-se, ainda, excluídos da medida da gratuidade os serviços de transporte e outros serviços facultativos e os valores a pagar para efeitos de reserva de vaga pelos pais ou representantes legais, sob a forma de caução, que será devolvida aquando da celebração do contrato de prestação de serviços.

A caução referida no número anterior não poderá ser superior ao montante de 25 euros.

2.1. A Creche do Jardim de Infância Bela Vista tem capacidade para acolher no máximo até 44 crianças dos 3 aos 36 meses de idade, sendo as salas distribuídas da seguinte forma:

- Berçário: com capacidade para acolher 10 bebés a partir dos 3 meses até um ano de idade e aquisição de marcha;
- Sala de aquisição de marcha: com capacidade para 16 crianças adquirindo a marcha até aos 24 meses;
- Sala dos 2 aos 3 anos: acolhe 18 crianças entre os 24 e os 36 meses.

2.2. São utilizados os seguintes critérios de prioridade na admissão das crianças, definidos na Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, nomeadamente:

- 1 - Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- 2 - Crianças com deficiência/incapacidade;
- 3 - Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
- 4 - Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
- 5 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

6 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

7 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

8 - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

9 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

10 - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

2.3. No ato da inscrição deverá ser preenchido a Ficha de Inscrição. A inscrição da criança só será considerada efetiva após a assinatura do Contrato de Prestação

2.4. Deverão ser entregues à Direção os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- Apresentação do cartão de cidadão da criança ou do Assento de Nascimento e cartão de contribuinte;
- Fotocópia do Boletim Individual de Saúde da criança, com o registo de vacinação devidamente atualizado;
- Apresentação do cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte) dos pais/encarregados de educação;
- Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais, tal como definido nos termos da legislação específica (Portaria 411/2012 de 14 de dezembro, 2ª alteração da Portaria 262/2011 de 31 de agosto);
- Duas fotografias tipo passe;
- Ficha de anamnese, fornecida pela instituição, devidamente preenchida (sempre que se verificarem alterações, os pais/encarregados de educação deverão comunicá-las à educadora da sala).

2.5. O regulamento interno em vigor encontra-se afixado em local visível na Creche, estando em simultâneos publicado no site www.jardiminfanciabelavista.com.

2.6. Aquando da matrícula a Direção entrega o Regulamento Interno e preçário em vigor aos pais/encarregados de educação.

2.7. No caso de não haver vagas, as crianças ficarão em lista de espera para que a Direção possa entrar em contacto com os pais/encarregados de educação caso surja alguma vaga ao longo do ano letivo.

2.8. As inscrições estão abertas ao longo de todo o ano. A matrícula pode ser feita em qualquer altura do ano, desde que haja vaga para o grupo etário da criança, ficando a vaga reservada até à data de entrada acordada e registada na Ficha de Inscrição.

2.9. Não havendo vagas as crianças ficarão inscritas em lista de espera.

2.10. Os pais/encarregados de educação das crianças que já frequentem o estabelecimento e que desejem revalidar a inscrição do(s) seu(s) filho(s)/educando(s) para o ano letivo seguinte deverão proceder à renovação de inscrição no decorrer do mês de abril, de forma a assegurar a sua vaga.

2.11. No caso de desistência, antes de iniciar a frequência da Creche, o valor pago a título de matrícula ou renovação de matrícula não será restituído.

2.12. As desistências ao longo do ano letivo, terão de ser comunicadas à Direção, com pelo menos um mês de antecedência.

2.13. A assinatura do contrato de prestação de serviços e a aceitação das condições previstas neste regulamento garantem a frequência na creche, mediante o pagamento de acordo com a tabela de preços em vigor.

2.14. No caso de não ser possível proceder à admissão da criança por inexistência de vaga, e se o encarregado de educação ou o seu representante legal, assim o desejar, a criança passará a constar da lista de espera. A lista de espera compreende a identificação das crianças por ordem de entrada das candidaturas.

Os critérios de priorização para admissão das crianças e ordenar a lista de espera encontram-se referidos anteriormente.

A instituição procede à atualização da lista de espera sempre que tal se justifique.

As crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, que ainda não tiverem a gratuidade autorizada pela Segurança Social, pagarão o valor de matrícula constante no preçário em vigor. Após aprovação da gratuidade pela Segurança Social, esse mesmo valor será devolvido ao encarregado de educação.

2.15 Renovação da Matrícula

a) Para as crianças não abrangidas pela medida de gratuidade, se os encarregados de educação quiserem manter a inscrição do seu educando na Creche do Jardim de Infância Bela Vista para o ano letivo seguinte, devem proceder à renovação da matrícula, pagando o valor indicado no preçário em vigor, dentro do período anunciado para o efeito, que ocorrerá normalmente entre abril e maio.

b) Em caso de desistência, por motivos alheios à instituição, não será devolvido o valor da renovação da matrícula.

c) As crianças já abrangidas pela gratuidade pagarão uma caução de 25€ durante o período da renovação da matrícula. Esse valor será devolvido no início do ano letivo, caso a criança não desista da frequência e caso se mantenha legível para ser abrangido pelo Programa de Gratuidade Creche Feliz

d) A vaga ficará reservada após o pagamento da renovação da matrícula.

e) De acordo com a legislação em vigor, a Segurança Social garante a continuidade da frequência gratuita da creche às crianças já abrangidas nos anos anteriores, no mesmo estabelecimento, desde que seja essa a vontade expressa dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, até criança com 36 meses.

f) A Direção da Creche do Jardim de Infância Bela Vista reserva-se o direito de não aceitar a renovação da matrícula de crianças cujos pais ou pessoas que exerçam responsabilidades parentais não se identifiquem com o Projeto Pedagógico do estabelecimento ou que não cumprem com as normas constantes deste Regulamento, assim como aos pais que não tenham ainda liquidado todas as faturas vencidas.

2.16 Cessação da matrícula

Crianças abrangidas pela medida de gratuidade

a) a cessação da matrícula ocorre quando se verificar a falta de cumprimento do presente regulamento ou do contrato de prestação de serviços. Pode ainda ocorrer, por iniciativa do encarregado de educação, nos termos e nos prazos estabelecidos na alínea b);

b) as desistências/cancelamento da matrícula devem ser comunicadas à creche por escrito ou através de email com a antecedência mínima de trinta dias.

Crianças não abrangidas pela medida de gratuidade

a) a cessação da matrícula ocorre quando se verificar a falta de cumprimento do presente regulamento ou do contrato de prestação de serviços. Pode ainda ocorrer, por iniciativa do encarregado de educação ou da direção da creche, nos termos e nos prazos estabelecidos na alínea c);

b) a desistência da criança por motivos alheios à instituição, não obriga à restituição de qualquer importância já recebida;

c) as desistências / cancelamento da matrícula devem ser comunicadas à creche por escrito ou através de email com a antecedência mínima de trinta dias, a fim de o aluno não ficar sujeito ao pagamento da mensalidade do mês seguinte;

d) A prestação de agosto já paga não será restituída, nem substitui o pagamento dos últimos meses de frequência, como penalização por saída antecipada.

e) Se a criança suspender a frequência por qualquer motivo e manifestar interesse pela permanência da ocupação da vaga, pagará por mês apenas o valor da mensalidade

3. HORÁRIO

3.1. A Creche Bela Vista funciona durante todo o ano exceto a última quinzena do mês de agosto (reservado a obras de conservação, manutenção e desinfeção), de 2^a a 6^a feira entre as 07h30m e as 19h00m (Creche) entre 07h30m e as 18h00m (Berçário).

3.2. A Creche Bela Vista estará encerrada nos seguintes dias:

- Véspera de Natal ou dia seguinte;
- Véspera de Ano Novo ou dia seguinte;
- Dia de Carnaval;
- Feriados obrigatórios;
- 11 de setembro (feriado municipal da Amadora).

3.3. O horário letivo é o seguinte:

- No Berçário a entrada deverá ocorrer até às 10h00m e a saída será a partir das 16h30m;
- Na Creche a entrada deverá ocorrer até às 9h30m e a saída será a partir das 16h30m.

3.4. Solicita-se aos pais/encarregados de educação que respeitem os horários acima indicados, de forma a não perturbar as atividades pedagógicas a decorrer na sala

3.5. A Creche Bela Vista tem prolongamento de horário para os pais/encarregados de educação que necessitem deste serviço, desde que a Instituição seja avisada com antecedência e mediante o pagamento de uma taxa adicional. O prolongamento de horário funciona entre as 19h00m e as 20h00m (no caso da Creche) e das 18h00m as 19h00m (no caso do Berçário).

4. ACOLHIMENTO E ENCERRAMENTO

4.1. Os bebés do Berçário terão o seu acolhimento e entrega na própria sala.

4.2. Todas as crianças serão só e apenas entregues aos pais/encarregados de educação, ou a outras pessoas por eles indicadas na ficha de identificação pessoal, ou quando houver recado específico nesse sentido. Em situação de pessoa desconhecida será pedido o respetivo Cartão de Cidadão, para confirmar a identidade da pessoa em causa.

4.3 Acolhimento e adaptação de Novos Alunos:

- a) Sempre que for possível, a integração/adaptação da criança na instituição deve ser feita de forma progressiva;
- b) os pais/encarregados de educação, deverão informar a Creche acerca de possíveis alergias (alimentares ou a produtos de higiene), doenças, medos, etc., que

ajudem a compreender as reações dos seus filhos, de modo que melhor se possa assegurar a sua segurança e bem-estar.

5. SERVIÇOS

As crianças nascidas depois de 1 de setembro de 2021, abrangidas pelo programa da gratuidade da Creche Feliz, ficam isentas de pagar:

- a matrícula ou renovação da matrícula (é paga uma caução que será devolvida no início da frequência);
- a mensalidade;
- o seguro escolar;
- alimentação adequada qualitativa e quantitativamente à idade da criança, indicada nas ementas do estabelecimento, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica.

Terão apenas que suportar custos com os seguintes serviços:

Serviços de utilização obrigatória:

- Uniforme escolar;

Serviços de utilização facultativa:

- Pacote de atividades;
- saídas/passeios ao exterior.

As crianças não abrangidas pelo programa da gratuidade da Creche Feliz, aplicam-se os seguintes critérios:

Serviços de utilização obrigatória:

- Inscrição com o seguro incluído;
- Mensalidade correspondente à componente educativa;
- Material Didático (anual).

Serviços de utilização facultativa:

- Alimentação;
- Pacote de atividades;
- saídas/passeios ao exterior;
- Prolongamento de horário.

6. PAGAMENTO

Crianças abrangidas pela medida de gratuidade

- a) O pagamento do uniforme escolar e atividades extra pedagógicas terão que ser pagas conforme definido no presente regulamento no Contrato de Prestação de Serviços
- b) A colónia de praia (aplicável a crianças com idade compreendida entre os 2 e 3 anos de idade) será dividida em duas prestações a pagar nos meses

Crianças não abrangidas pela medida de gratuidade

- 6.1. O pagamento das mensalidades deverá ser feito até ao dia 5 de cada mês, tendo lugar um acréscimo de 7,50 euros se o mesmo for feito após esta data.
- 6.2. O pagamento da mensalidade será efetuado durante os 12 meses do ano.
- 6.3. Qualquer desistência deverá ser comunicada com um mês de antecedência.
- 6.4. O pagamento da mensalidade de agosto será dividido em três prestações a pagar nos meses de janeiro, fevereiro e março.
- 6.5. O pagamento da renovação da inscrição será dividido em duas prestações a pagar nos meses de abril e maio.
- 6.6. O pagamento do material didático será dividido em três prestações a pagar nos meses de outubro, novembro e dezembro.
- 6.7. A colónia de praia (aplicável a crianças com idade compreendida entre os 2 e 3 anos de idade) será dividida em duas prestações a pagar nos meses de junho e julho.
- 6.8. No caso de irmãos terão 10% de desconto num deles.

7. ALIMENTAÇÃO

- 7.1. A alimentação é confeccionada na instituição, em cozinha devidamente equipada, licenciada para o efeito e cumpre com as normas de HACCP – *Hazard Analysis Critical Control Point* (Análise de Perigos e de Pontos Críticos), de acordo com o que determina a legislação em vigor.
- 7.2. O almoço é constituído por sopa, prato de carne ou peixe com acompanhamento e salada ou legumes cozidos, fruta e/ou gelatina. O lanche é constituído por leite, iogurte, cereais, bolachas, pão e papas. Todas as refeições são confeccionadas na instituição.
- 7.3. Semanalmente será afixada uma ementa.
- 7.4. A ementa poderá sofrer alterações de última hora por dificuldades de abastecimento.
- 7.5. Não se procedem a descontos na alimentação durante períodos de faltas dos alunos, exceto quando apresentado atestado médico por um período igual ou superior a dez dias.

7.6. Sempre que, por motivo de doença, a criança necessite pontualmente de alimentação especial do tipo dieta deverão os pais proceder ao pedido da mesma até às 9h30m do próprio dia.

7.7. A alimentação inclui, o almoço, o lanche e o reforço da tarde, em caso de prolongamento.

8. FESTAS DE ANIVERSÁRIO

8.1. A instituição promove a comemoração do aniversário da criança na sala de aula, facultando a presença dos pais e irmãos à hora do lanche.

8.2. Os pais poderão trazer o bolo de aniversário. O bolo deve ser tipo caseiro (tipo bolo iogurte), sem ingredientes suscetíveis de provocar qualquer alergia ou alteração do estado de saúde das crianças.

9. ATIVIDADES

O Infantário tem no seu projeto pedagógico, as atividades de música, inglês ou dança, ginástica, natação. Estas atividades são lecionadas a partir das idades abaixo indicadas:

- Música – a partir dos 3 meses;
- Expressão motora – a partir dos 3 meses;
- Inglês – a partir dos 12 meses de idade;
- Ginástica – a partir dos 12 meses de idade.

9.1 As aulas de ginástica serão dadas nas instalações da Creche, uma vez por semana (quinta-feira).

9.2. As aulas de música, inglês, também serão dadas nas instalações do Creche, uma vez por semana no período da tarde.

10. ASPETOS RELATIVOS À SAÚDE DAS CRIANÇAS

10.1. Em caso de sintomas ou doença súbita e/ou quando a criança atinja uma temperatura superior a 38°C, o Infantário dará conhecimento imediato aos pais/encarregados de educação para que providenciem a sua recolha no mais curto espaço de tempo possível. Nestas situações e desde que os pais o tenham previamente autorizado, administrar-se-á um medicamento antipirético (*Ben-u-ron / Brufen*).

10.2. Em caso de ausência da criança por motivo de doença, os pais/encarregados de educação deverão dar conhecimento de tal facto à instituição com a máxima brevidade possível, informando acerca da data provável de regresso do seu filho, sempre que o

período de ausência seja prolongado e dando conhecimento do diagnóstico para que o Infentário possa despistar eventuais contágios.

10.3. Quando a criança regressa, tendo faltado mais de três dias seguidos por motivo de doença, os pais/encarregados de educação terão de entregar uma declaração médica comprovativa da sua aptidão para voltar a frequentar o infantário, sem perigo de contágio para as outras crianças. Deste modo, asseguramos a saúde e o bem-estar de todos.

10.4. Em caso de emergência médica as crianças serão encaminhadas ao Hospital Fernando da Fonseca, na Amadora, sendo os pais/encarregados de educação avisados de imediato.

10.5. Em caso de doença crónica ou alergia deverá a instituição receber uma informação por escrito da situação, descrevendo as medidas a tomar em caso de urgência.

11. MEDICAÇÃO

11.1. Sempre que as crianças estejam a tomar alguma medicação, os pais/encarregados de educação, têm que entregar os respetivos medicamentos, devidamente identificados com o nome da criança, e acompanhados de instruções escritas claras sobre a sua utilização – horário em que deve ser administrado e dosagem correta.

11.2. Os pais/encarregados de educação deverão ter o cuidado de informar sobre qualquer tipo de reação que a criança possa fazer ao medicamento quer ao nível comportamental como físico (ex.: borbulhas, manchas vermelhas, comichão, etc.), para que a atenção do adulto seja redobrada.

12. OBJECTOS PESSOAIS/BRINQUEDOS

12.1. As crianças não devem trazer de casa objetos de adorno como pulseiras, colares, anéis, etc. ou brinquedos. A instituição não se responsabiliza pela conservação ou desaparecimento dos mesmos.

12.2. A instituição não se responsabiliza pelo extravio de peças de vestuário, calçado ou acessórios que não estejam identificados com o nome da criança.

12.3. Não é permitido levar brinquedos do infantário para casa. Se tal acontecer serão os pais/encarregados de educação os responsáveis pelo extravio ou eventual dano dos mesmos.

13. PASSEIOS E VISITAS DE ESTUDO

13.1. A Creche faculta às suas crianças a frequência da praia, a partir dos 3 anos, no período da manhã, em data a anunciar aos pais/encarregados de educação.

13.2. A Creche organizará, ao longo do ano letivo, visitas lúdico-pedagógicas, passeios ou atividades culturais de carácter facultativo, sendo obrigatório o preenchimento de declaração de autorização de participação na visita ou atividade, com a respetiva antecedência.

13.3. O pagamento deverá ser efetuado até três dias antes daquele em que ocorre a visita.

14. OUTRAS ATIVIDADES

14.1. As educadoras têm um dia por semana para atendimento a pais e encarregados de educação, dia esse que será comunicado no início de cada ano letivo. É necessário marcar previamente o atendimento com a educadora, com um mínimo de 24 horas de antecedência.

14.2. A diretora técnica e a direção, dentro da sua disponibilidade, poderão receber os pais/encarregados de educação, para diálogos informais ou reuniões previamente solicitadas.

14.3. Ao longo do ano e no final do mesmo, a educadora entregará aos pais/encarregados de educação uma ficha de informação individual sobre a evolução cognitiva da criança.

14.4. É obrigatório o uso de batas, t-shirt e panamá, a partir da sala de aquisição de marcha cujo modelo será indicado pela Creche, podendo este fornecê-las, caso os pais o desejem.

14.5. Todos os artigos pessoais dos alunos deverão ter obrigatoriamente o seu nome.

14.6. Em caso algum, a saída dos alunos deverá processar-se após as 20 horas.

14.7. Os encarregados de educação serão periodicamente informados acerca do quotidiano dos seus educandos.

14.8. A direção não toma responsabilidade pelos objetos dos alunos, a não ser que sejam entregues à sua guarda.

15. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

15.1. A Creche desenvolveu um Projeto Pedagógico onde são definidos objetivos, estabelecidas prioridades e feitas opções tendo em conta os recursos materiais e humanos de que a Instituição dispõe, visando integrar o desempenho dos vários agentes educativos numa intencionalidade comum.

15.2. Será criado um plano anual de atividades a partir do qual as educadoras farão reger o seu trabalho, didático e pedagógico, com as crianças.

16. MAUS-TRATOS

Para a gestão e prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos ter-se-á em conta a seguinte metodologia.

A Creche do Jardim de Infância Bela Vista assume como forma de prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos o seguinte:

- a observação contínua, direta e indireta, das crianças;
- a observação de comportamentos entre pares e entre adultos e crianças;
- intervenção nas situações passíveis de se tornarem situações de negligência, abusos e maus-tratos.

Os profissionais de educação encontram-se numa posição privilegiados relativamente ao contacto com as crianças. Por isso, sempre que se verifique situações consideradas anómalas que se enquadrem ao nível dos cuidados de higiene e ou comportamental das crianças da Creche do Jardim de Infância Bela Vista deverá ser informada a Diretora Técnica, por forma a acionar uma medida de ação, que poderá passar pelo agendamento de reunião com os encarregados de educação, sinalização à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da Amadora e à GNR.

17. DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS(AS) RESPONSÁVEIS LEGAIS

As crianças e os(as) representantes legais gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

1. Ter conhecimento do Regulamento Interno da Creche;
2. Receber continuamente toda a informação sobre a integração e evolução da criança na Creche;
3. Ter acesso ao projeto educativo e projeto curricular em vigor;
4. Frequentar e participar nas reuniões promovidas pela Creche;
5. Participar nas festas e acontecimentos da Creche;
6. Esclarecer todas as dúvidas relativamente ao Regulamento Interno e funcionamento da Creche;
7. Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a vida privada da criança e dos(as) responsáveis legais respeitada e preservada;
8. Beneficiar de tratamento igual ao de todos(as) os(as) outros(as) clientes/utentes;
9. Participar em todas as atividades, festas, passeios e férias promovidas pela Creche, em especial, e pela Instituição, em geral, de acordo com os seus gostos e preferências, tendo em conta as suas capacidades, motivações e o número de pessoas a envolver na atividade;

10. Ser informado(a) sobre as questões relacionadas com a vida da criança na Instituição;

11. Apresentar reclamações e sugestões para a melhoria do serviço, utilizando para o efeito, os meios ao dispor.

As crianças e os(as) responsáveis legais devem respeitar os seguintes deveres:

1. Respeitar as normas que regem a vida na Creche;
2. Zelar pela saúde e higiene da criança;
3. Informar o(a) Educador(a) sobre qualquer problema que esteja a afetar a criança;
4. Cumprir os horários estabelecidos ou informar os serviços, quando isso não for possível;
5. Manter respeito e urbanidade para com os(as) trabalhadores(as) da Creche;
6. Pagar os custos inerentes ao uniforme escolar, atividades extracurriculares, passeios/teatros, de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste regulamento;
7. Não exigir dos(as) trabalhadores(as) a prestação de funções que não sejam da sua competência;
8. Aceitar o modelo pedagógico implementado e atividades subjacentes que visem o desenvolvimento saudável da criança;
9. Acompanhar permanentemente a integração e evolução da sua criança na Creche;
10. Participar tanto quanto possível na execução das atividades proporcionadas pela Creche.

18. DIREITOS E DEVERES DO ESTABELECIMENTO

São direitos da Creche:

1. Receber na data estipulada as mensalidades acordadas (aplicável apenas a crianças não abrangidas pela medida de gratuidade);
2. O tratamento dos(as) seus(suas) colaboradores(as) com respeito e urbanidade;
3. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar o bom funcionamento da Creche;
4. Uma utilização correta dos equipamentos por parte dos(as) clientes/utentes e dos(as) trabalhadores(as) da Creche;

5. A Creche pode interromper a prestação deste serviço, sempre que os(as) responsáveis legais das crianças, de forma grave e/ou reiteradamente, violem as regras constantes no presente regulamento.

São deveres da Creche:

1. Proceder à seleção e admissão das crianças;
2. Garantir a segurança das crianças dentro e fora das instalações;
3. Garantir o conforto necessário ao bem-estar das crianças;
4. Garantir a qualidade e o bom funcionamento dos serviços;
5. Privilegiar o contacto com as famílias das crianças.

19. LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, a instituição possui Livro de Reclamações (em formato físico e eletrónico), que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição, pelos pais ou por quem assuma as responsabilidades parentais.

20. ACTUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO

20.1. A Creche reserva o direito de proceder a alterações ao regulamento e/ou a atualizá-lo, sempre que achar necessário, dando a conhecer as alterações a todos os pais/encarregados de educação.

20.2. Anualmente a tabela de preços poderá sofrer alterações que serão antecipadamente comunicadas aos pais.

21. CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos neste regulamento serão decididos em reunião de direção da instituição, e posteriormente comunicados aos interessados.

22. ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO

22.1. Este Regulamento Interno foi revisto e alterado pela Direção a 2 de janeiro de 2025 e dado conhecimento ao Instituto da Segurança Social, cumprindo o prazo de 30 dias antes da entrada em vigor conforme determina o nº 39 do Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de março.

PREÇÁRIO DO BERÇÁRIO

ANO LETIVO 2025/2026

Aplicável apenas a crianças não abrangidas pelo programa “Creche Feliz”

Obrigatório

1. Inscrição (seguro incluído) 145,00
Euros

2. Mensalidade (Inclui ginástica para bebés) 430,00
Euros

3. Prolongamento (após 18:00 horas) 50,00 Euros

PREÇÁRIO DA CRECHE

ANO LETIVO 2024/2025

Aplicável apenas a crianças não abrangidas pelo programa “Creche Feliz”

Obrigatório

1. Inscrição (seguro incl.)	145,00 Euros
2. Mensalidade	265,00 Euros
3. Alimentação:	
3.1. Almoço e lanche.....	155,00 Euros
4. Prolongamento após 19:00 horas... (por hora).....	10,00 Euros
5. Material didático (anual)	60,00 Euros
6. Uniforme escolar – Bata	35,00 Euros
7. Uniforme escolar – T-shirt	9,00 Euros
8. Uniforme escolar – Panamá.....	5,00 Euros

Facultativo

1. Pacote (ginástica, música / inglês) (valor mensal)	80,00 Euros
2. Prolongamento após 19h (por hora).....	10,00 Euros

Aplicável a crianças abrangidas pelo programa “Creche Feliz”

Obrigatório

1. Uniforme escolar – Bata	35,00 Euros
2. Uniforme escolar – T-shirt	9,00 Euros
3. Uniforme escolar – Panamá.....	5,00 Euros

Facultativo

1. Pacote (ginástica, música / inglês - valor mensal)	80,00 Euros
---	-------------

ANEXO A

ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO

Eu, _____, encarregado(a) de educação, do(a) aluno(a) _____, da sala _____, declaro que tomei conhecimento do Regulamento Interno da Creche do Jardim de Infância Bela Vista, cujo conteúdo aceito e me comprometo a cumprir.

Amadora, ____ de _____ de _____.
